



Relatório Síntese

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2021

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Índice

1. Enquadramento	2
2. Objeto	2
3. Metodologia	2
4. Medidas preventivas	3
5. Conclusão	3

1. Enquadramento

Em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009 e de 7 de abril de 2010, as empresas do setor empresarial do Estado procedem à elaboração de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRICC). A recomendação supracitada, reforçada pelo previsto no nº 1 do artigo 46º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, prevê a obrigatoriedade de elaboração de um relatório anual sobre o cumprimento do plano, tendo este como objetivo aferir o grau de adequação e aplicabilidade à atividade normal da empresa, acrescido de ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de factos mencionados na alínea a) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro:

“Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação do dever de segredo, bem como de aquisição de imóveis ou valores mobiliários em consequência de obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções na Administração pública ou no Setor Empresarial do Estado”.

O referido relatório deverá ser publicitado no sítio da internet da empresa e da Unidade Técnica, em conformidade com o definido no artigo 46º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de setembro.

2. Objeto

O presente Relatório visa dar cumprimento ao previsto nos artigos 46º e 53º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, no que se refere à obrigação de as empresas públicas deverem:

- Elaborar anualmente um relatório identificativo das ocorrências, ou riscos de ocorrência, de factos de corrupção ativa ou passiva, mencionados na al. a) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008, de 4 de setembro;
- Publicitar o referido relatório nos sítios da Internet da empresa e promover a sua divulgação pública no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial.

3. Metodologia

A elaboração do Plano de Prevenção Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRICC) da Baía do Tejo teve início com o levantamento dos riscos associados aos processos internos, onde são definidas quatro grandes categorias de riscos:

1. Corrupção ativa e passiva
2. Conflitos de Interesse
3. Apropriação indevida de ativos
4. Manipulação de informação

Esta identificação foi realizada mediante a distribuição de um quadro a todos os dirigentes e responsáveis por áreas funcionais da empresa diretamente dependentes do Conselho de Administração, para sinalizarem as potenciais situações de risco, tanto inerentes à sua atividade como noutras áreas/setores da empresa, e procederem à classificação dos riscos quanto ao grau de probabilidade de ocorrências e ao impacto (consequência) previsível para a empresa.

Identificadas as eventuais fragilidades, procedeu-se seguidamente à indicação das medidas que contribuiriam para a mitigação e/ou eliminação dos riscos identificados.

5. Medidas preventivas

As medidas preventivas dividiram-se em três categorias: existentes, novas e adicionais.

A implementação das medidas tem sido objeto de monitorização regular durante o período do exercício em referência, visando a eficácia e plena implementação do Plano.

6. Conclusão

Em 2021 não foram identificados indícios ou evidências apresentadas contra qualquer administrador, trabalhador ou fornecedor da Baía do Tejo, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

Quanto à monitorização das ações implementadas, uma grande parte dos processos mais relevantes da atividade da empresa encontra-se regulada pelos processos incluídos no Sistema Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança os quais são objeto de auditorias independentes regulares.

Apenas deverá salientar-se, como alteração relevante ao PPRCIC aprovado em 2015, que a partir do primeiro trimestre de 2017, as compras da empresa passaram a ser centralizadas no Departamento de Gestão de Aprovisionamentos, passando a monitorização ao processo de aquisições a ser efetuada a este Departamento, não tendo sido identificadas ocorrências que relevem para o presente Relatório.

Em resultado de análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência do plano à atividade da Baía do Tejo, em correlação com a identificação de potenciais situações ou atos de corrupção e infrações conexas, consideramos que o PPRCIC foi genericamente cumprido.

08/03/2022

O Conselho de Administração

